DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Projetos de leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1027 / 2023

"Dispõe sobre regras para a implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências."

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos/empregos de Agente de Serviços de Saúde, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem que perceberem vencimento inferior ao piso salarial nacional fixado para a respectiva categoria farão jus ao abono de piso salarial de que trata a presente Lei.

§ 1º. O abono de piso salarial corresponderá à diferença entre o vencimento recebido pelos servidores de que trata o caput deste artigo e o piso salarial nacional fixado para cada categoria, na forma do artigo 198, § 12, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 7.498/86, alterada pela Lei Federal n.º 14.434/22.

§ 2º. O abono será pago de forma proporcional, de acordo com a jornada de cada profissional do serviço público municipal, considerando-se que o piso salarial nacional foi estabelecido para uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 2º. O pagamento do abono de piso salarial independe de provocação por parte do servidor e será pago a partir da competência Maio/2023, mediante disponibilidade financeira, conforme auxílio complementar prestado pela União.

Parágrafo único – O pagamento do abono de piso salarial somente será efetuado para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos/empregos de Agente de Serviços de Saúde, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem desde que haja a prestação da assistência complementar pela União.

Art. 3º. Os valores relacionados à assistência complementar da União previstos pela Portaria GM/GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, poderão ser repassados aos ocupantes dos cargos/empregos de Agente de Serviços de Saúde, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem em forma de abono de piso salarial em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º. O abono de piso salarial de que trata o art. 1º tem caráter transitório e depende única e exclusivamente da prestação da assistência complementar da União.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 26 de setembro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 56/2023
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 51/2023

"Dispõe sobre regras para a implementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos/empregos de Agente de Serviços de Saúde, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem que perceberem vencimento inferior ao piso salarial nacional fixado para a respectiva categoria farão jus ao abono de piso salarial de que trata a presente Lei.

§ 1º. O abono de piso salarial corresponderá à diferença entre o vencimento recebido pelos servidores de que trata o caput deste artigo e o piso salarial nacional fixado para cada categoria, na forma do artigo 198, § 12, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 7.498/86, alterada pela Lei Federal n.º 14.434/22.

§ 2º. O abono será pago de forma proporcional, de acordo com a jornada de cada profissional do serviço público municipal, considerando-se que o piso salarial nacional foi estabelecido para uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 2º. O pagamento do abono de piso salarial independe de provocação por parte do servidor e será pago a partir da competência Maio/2023, mediante disponibilidade financeira, conforme auxílio complementar prestado pela União.

Parágrafo único – O pagamento do abono de piso salarial somente será efetuado para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos/empregos de Agente de Serviços de Saúde, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem desde que haja a prestação da assistência complementar pela União.

Art. 3º. Os valores relacionados à assistência complementar da União previstos pela Portaria GM/GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, poderão ser

repassados aos ocupantes dos cargos/empregos de Agente de Serviços de Saúde, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem em forma de abono de piso salarial em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º. O abono de piso salarial de que trata o art. 1º tem caráter transitório e depende única e exclusivamente da prestação da assistência complementar da União.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Iaras, em 25 de setembro de 2023.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO, na qualidade de pregoeiro da Câmara Municipal de Iaras, devidamente designada pela Portaria nº 20/2023, vem pelo presente **ADJUDICAR** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023 – PROCESSO N. 07/2023**, para a empresa **NAGIB JOSE BORGES,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.104.264/0001-28, com sede na Rua Gonçalves Junior, 367, Centro – Iaras/SP, CEP 18.775-033, e-mail para contatos: adrianalsb@hotmail.com, telefone (15) 99757-3532, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas áreas ajardinadas na Sede da Câmara Municipal de Iaras, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, no valor Global de **R$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais)** pelo prazo de 24 meses**.**

Câmara Municipal de Iaras, 25 de setembro de 2023
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
Pregoeiro

.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, vem pelo presente **HOMOLOGAR** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023 – PROCESSO N. 07/2023**, para a empresa **NAGIB JOSE BORGES,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.104.264/0001-28, com sede na Rua Gonçalves Junior, 367, Centro – Iaras/SP, CEP 18.775-033, e-mail para contatos: adrianalsb@hotmail.com, telefone (15) 99757-3532, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo nas áreas ajardinadas na Sede da Câmara Municipal de Iaras, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, no valor Global de **R$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais)** pelo prazo de 24 meses**.**

Câmara Municipal de Iaras, 25 de setembro de 2023
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

.....